



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO QUADRO MURAL  
PREFEITURA NO PERÍODO DE  
11/12/03 à 30/12/03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES**

CNPJ 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 644/03

Novo Tiradentes(RS), 11 dezembro 2003.

AUTORIZA A EFETUAR  
CONTRATAÇÕES EM CARÁTER  
TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, **um(a) Enfermeiro(a)**, para atender ao programa PSF, com carga horária de 40 horas semanais, com remuneração fixada na Lei Municipal n.º 617/03.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, um **Auxiliar de Administração**, com carga horária de 40 horas semanais, com a remuneração fixada na Lei Municipal n.º 617/03.

**Art. 3º** As contratações serão de natureza administrativa, em caráter temporário e emergencial, pelo prazo de até 12 (doze) meses, ficando assegurados os direitos previstos no art. 234 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2002.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei correrão à conta das dotações orçamentária próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e três.

**GILBERTO MORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração